



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**LEI Nº1469/2009**

**“DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS ADAPTADOS ÀS NECESSIDADES DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA NOS EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCINO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** - Nos eventos realizados no Município de Cordeiro em que haja colocação de banheiros químicos, será garantida a instalação de no mínimo 10% (dez por cento) de banheiros adaptados às necessidades especiais dos portadores de deficiência.

**Art. 2º** - O descumprimento do disposto nesta Lei enseja a aplicação de multa, dobrada em caso de reincidência.

**Art. 3º** - A quantidade de banheiros adaptados a ser instalada, bem como, o valor da multa, serão estabelecidos na regulamentação da presente Lei, observados os critérios de proporcionalidade que levam em conta, especialmente, a estimativa de público do evento.

**Art. 4º** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2009.

**SILVIO ABREU DAFLON**  
**Prefeito**

**Vereador Autor: Robson Pinto da Silva**

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)